

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil****Despacho n.º 8591/2022**

*Sumário:* Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento, através de um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, as macropolíticas e as orientações estratégicas que contribuem para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural.

Neste sentido, e em função do condicionamento da edificação a que se refere aquele diploma, torna-se necessário adotar medidas de proteção à passagem do fogo nas obras de edificação, considerando o desempenho dos elementos e materiais de construção do edifício à exposição aos incêndios rurais.

O presente Despacho estabelece esses requisitos adicionais, enquadrados no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do Regulamento Técnico publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determina-se:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Despacho estabelece os requisitos para a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) publicado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

1 — Os requisitos aplicam-se às edificações nas situações previstas na subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

2 — Os requisitos constantes no presente despacho prevalecem sobre os previstos para os mesmos fins no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), publicado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.



## Artigo 3.º

**Competência para verificação das medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo**

A entidade competente para assegurar o cumprimento do presente Despacho, nos termos do artigo 5.º do RJ-SCIE, é a seguinte:

- a) Os municípios, para os edifícios classificados na 1.ª categoria de risco;
- b) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para os edifícios classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.

## Artigo 4.º

**Definições para aplicação das medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo**

Para efeitos do disposto no presente Despacho, entende-se por:

a) Distância de separação (DS): é a distância entre a vegetação mais próxima e o edifício, para determinação do fluxo de calor a que o edifício possa estar submetido, medida em metros, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo.

b) Classe de exposição ao incêndio rural (CEIR): é a classificação do risco de incêndio do edifício, em termos de exposição ao fluxo de calor estimado, de acordo com o estabelecido no Anexo.

## Artigo 5.º

**Resistência ao fogo dos elementos estruturais**

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m, em função da sua Utilização-Tipo (UT), Categoria de Risco (CR) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) determinada conforme o Anexo, os elementos estruturais dos edifícios, conforme a sua função, devem cumprir as classes de resistência ao fogo indicadas no Quadro I.

## QUADRO I

**Resistência ao fogo dos elementos estruturais dos edifícios**

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categoria de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX e X	Baixa ou Média.....	R 60 REI 60	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120
	Alta ou Muito Alta.....	R 60 REI 60	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120
	Extrema.....	R 90 REI 90	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180
II, XI e XII.....	Baixa ou Média.....	R 60 REI 60	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180
	Alta ou Muito Alta.....	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180	R 180 REI 180
	Extrema.....	R 90 REI 90	R 120 REI 120	R 180 REI 180	R 240 REI 240

## Artigo 6.º

## Reação ao fogo de telhados e coberturas

As coberturas e telhados devem cumprir, em função da sua Utilização-Tipo (UT) e Categoria de Risco (CR) e sempre que a distância de separação (DS) seja menor ou igual a 300 m, as classes de reação ao fogo, nos seguintes termos:

a) Se o edifício estiver localizado dentro de uma APPS, as coberturas e telhados devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro II.

## QUADRO II

## Reação ao fogo de coberturas e telhados dos edifícios localizados dentro de uma APPS e distância de separação (DS) ≤ 300 m

Utilização-Tipo (UT)	Categoria de Risco (CR)			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI . . . . .	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )
XII . . . . .	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )

b) Se o edifício estiver localizado fora de uma APPS, as coberturas e telhados devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro III.

## QUADRO III

## Reação ao fogo de coberturas e telhados dos edifícios localizados fora de uma APPS e distância de separação (DS) ≤ 300 m

Utilização-Tipo (UT)	Categoria de Risco (CR)			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI . . . . .	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )
XII . . . . .	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )	B <sub>ROOF</sub> (t <sub>1</sub> ) ou B <sub>ROOF</sub> (t <sub>2</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>3</sub> ) ou C <sub>ROOF</sub> (t <sub>4</sub> )

## Artigo 7.º

## Reação ao fogo de revestimentos externos de paredes, portas, janelas, claraboias e elementos de cerramento de vãos exteriores

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m e em função da sua Utilização-Tipo (UT) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) determinada conforme o Anexo, os revestimentos externos de paredes, as portas e janelas exteriores, claraboias e os elementos de cerramento dos vãos exteriores, devem cumprir a classe de reação ao fogo indicada no Quadro IV.



## QUADRO IV

**Reação ao fogo de revestimentos externos de paredes, portas, janelas, claraboias e elementos de cerramento de vãos exteriores**

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Todas as Categoria de Risco (CR)
I, II, III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI . . . .	Baixa ou Média . . . . . Alta ou Muito Alta . . . . . Extrema . . . . .	C-s2, d0 B-s2,d0 A1 ou A2-s1,d0
XII . . . . .	Baixa ou Média . . . . . Alta ou Muito Alta . . . . . Extrema . . . . .	B-s2, d0 A1 ou A2-s1,d0 A1

## Artigo 8.º

**Resistência ao fogo de claraboias, portas e janelas exteriores**

Nas situações em que a distância de separação (DS) do edifício seja inferior a 50 m e em função da sua Utilização-Tipo (UT) e respetiva Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR), determinada conforme o Anexo, as claraboias e as portas e janelas exteriores, devem cumprir a classe de resistência ao fogo indicadas nos Quadro V e VI, respetivamente.

## QUADRO V

**Resistência ao fogo de elementos utilizados em vãos de coberturas (claraboias)**

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categoria de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI	Baixa ou Média . . . . .	EI 45	EI 60	EI 90	EI 120
	Alta ou Muito Alta . . . . .	EI 60	EI 60	EI 90	EI 120
	Extrema . . . . .	EI 90	EI 90	EI 120	EI 180
II, IX e XII . . . . .	Baixa ou Média . . . . .	EI 60	EI 90	EI 180	EI 180
	Alta ou Muito Alta . . . . .	EI 90	EI 120	EI 180	EI 180
	Extrema . . . . .	EI 90	EI 120	EI 180	EI 240

## QUADRO VI

**Resistência ao fogo de portas e janelas exteriores**

Utilização-Tipo (UT)	Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Categorias de Risco (CR)			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI	Baixa ou Média . . . . .	EI 45	EI 60	EI 60	EI 90
	Alta ou Muito Alta . . . . .	EI 60	EI 60	EI 60	EI 90
	Extrema . . . . .	EI 60	EI 60	EI 90	EI 120
II, IX e XII . . . . .	Baixa ou Média . . . . .	EI 45	EI 60	EI 120	EI 120
	Alta ou Muito Alta . . . . .	EI 60	EI 90	EI 120	EI 120
	Extrema . . . . .	EI 60	EI 90	EI 120	EI 180

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

24 de junho de 2022. — O Presidente, *José Manuel Duarte da Costa*, Brigadeiro-General.



## ANEXO

(a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º)

**Determinação da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)**

Para a determinação da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR) deve proceder-se da seguinte forma:

1 — Escolher o cenário de combustível onde o edifício se localiza:

- a) Cenário 1 — terreno com herbáceas (< 20 cm de altura);
- b) Cenário 2 — terreno com herbáceas e árvores;
- c) Cenário 3 — terreno com arbustos;
- d) Cenário 4 — terreno com arbustos e árvores.

2 — Determinar o declive médio do terreno onde as chamas se desenvolvem considerando as seguintes inclinações de base:

- a) 0°;
- b) 10°;
- c) 20°;
- d) 30°;
- e) 40°.

Para situações intermédias considerar a inclinação superior.

3 — Determinar a distância, em metros, de separação na horizontal entre o edifício e a mancha de vegetação. Nas situações em que existam várias manchas de vegetação circundantes ao edifício, deve ser feito o cálculo para as diferentes situações, e considerar-se a que conduz a uma maior exposição ao fluxo de calor resultante do incêndio.

4 — Obter os valores dos parâmetros  $\Phi_0$  e  $k_0$  do Quadro A.1, de acordo com o cenário de combustível e declive do terreno, selecionados nos pontos 1 e 2 acima.

QUADRO A.1

**Parâmetros  $\Phi_0$  e  $k_0$  para determinação do fluxo de calor incidente no edifício**

Cenário de combustível	Declive (°)	$\Phi_0$	$k_0$
Cenário 1 .....	0°	19,838	0,995
	10°	26,981	1,000
	20°	32,852	1,008
	30°	45,156	1,024
	40°	55,444	1,044
Cenário 2 .....	0°	150,224	0,945
	10°	172,869	0,975
	20°	191,280	0,993
	30°	214,532	1,017
	40°	248,897	1,049
Cenário 3 .....	0°	100,423	0,978
	10°	120,021	0,997
	20°	152,027	1,005
	30°	196,851	1,026
	40°	257,110	1,070
Cenário 4 .....	0°	227,004	0,901
	10°	233,772	0,863
	20°	274,666	0,916
	30°	318,759	0,939
	40°	361,464	0,964



5 — Determinar o fluxo de calor incidente no edifício, na sua envolventes externa, de acordo com a localização do edifício em relação às Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), conforme as seguintes situações:

a) O edifício encontra-se localizado fora de uma APPS.

$$\Phi = \Phi_0 \times DS^{-k_0} \quad [\text{Equação A.1}]$$

onde:

$\Phi$ : fluxo de calor incidente na edificação, em kW/m<sup>2</sup>.

$DS$ : Distância de separação, em metros.

b) O edifício encontra-se localizado dentro de uma APPS

$$\Phi_{APPS} = 1,25 \times \Phi_0 \times DS^{-k_0} \quad [\text{Equação A.2}]$$

onde:

$\Phi_{APPS}$ : fluxo de calor incidente na edificação, em kW/m<sup>2</sup>.

$DS$ : Distância de separação, em metros.

6 — A partir do resultado obtido para as equações A.1 ou A.2 descritas no ponto 5 ( $\Phi$  e  $\Phi_{APPS}$ ), o valor da Classe de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR), deve ser escolhido conforme os intervalos definidos no Quadro A.2.

QUADRO A.2

**Classes de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)**

Classes de Exposição ao Incêndio Rural (CEIR)	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	Extrema
$\Phi$ e $\Phi_{APPS}$ (kW/m <sup>2</sup> ) . . . . .	0 a 12,5	≥12,5 a 19	≥19 a 29	≥29 a 40	≥40

315455605